

RESOLUÇÃO CSR Nº xxx, DE XX DE XXX DE 202X

Institui as metas e os pesos dos indicadores para o Fator de Eficiência (FE) do reajuste tarifário anual da CORSAN estabelecido pela Resolução CSR nº 004/2021.

O CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – AGESAN-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pela Resolução nº 005/2019, aprova e manda à publicação a presente RESOLUÇÃO.

CONSIDERANDO

- A Lei Federal nº 11.445, de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico;
- O art. 23 da Resolução CSR nº 004/2021, que estabelece que o Fator de Eficiência, enquanto componente da equação paramétrica mencionada nesta Resolução, somente será aplicado a partir da vigência de Resolução da AGESAN-RS que dispõe sobre a metodologia de avaliação de desempenho, incluindo os indicadores;
- O Protocolo de Intenções da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (AGESAN-RS), nos termos da Cláusula 6º, inciso I, que transfere à agência o exercício das competências municipais de regulação e fiscalização, incluindo procedimentos e prazos para fixação de reajuste e revisão das tarifas relativas à prestação dos serviços públicos de saneamento básico;
- O Contrato de Programa para o Exercício da Atividade de Regulação, firmado entre o município e a AGESAN-RS, nos termos da Cláusula 2ª, inciso I, alínea “f”, que transfere à agência a competência de edição de normas de dimensão técnica, econômica e social da prestação dos serviços regulados, incluindo procedimentos e prazos para reajuste e revisão de tarifas.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece as metas e os pesos dos indicadores do Fator de Eficiência, previstos na resolução que estabelece a metodologia de cálculo do Fator de Eficiência, a fim de atender a especificação da Resolução CSR nº 004/2021, seguindo a metodologia do Resolução CSR nº XXX/20XX.

Art. 2º A meta para o Índice de perdas de água no sistema de abastecimento em litros por ligação ao dia (l/lig.dia) por município e seus respectivos resultado máximo em l/lig.dia e peso em percentual (%) estão apresentados conforme Tabela 1.

Tabela 1 – Metas para as perdas de água organizadas por municípios

Município	Meta (l/lig.dia)	Resultado máximo (l/lig.dia)	Pesos (%)
Campo Bom	279,6	313,2	4,9%
Canela	403,7	452,1	25,4%
Canoas	403,7	452,1	2,0%
Capela de Santana	84,0	94,1	8,3%
Estância Velha	281,4	315,1	7,3%
Esteio	403,7	452,1	5,3%
Igrejinha	160,6	179,9	4,2%
Nova Santa Rita	363,1	406,7	2,7%
Parobé	315,5	353,4	3,5%
Portão	171,5	192,1	3,2%
Riozinho	206,0	230,7	0,6%
Rolante	223,5	250,3	2,8%
Sapiranga	475,6	532,7	8,7%
Sapucaia do Sul	403,7	452,1	8,8%
Tramandaí	173,4	194,2	9,8%
Três Coroas	151,6	169,8	2,5%

Art. 3º A meta para o Índice do consumo de energia elétrica por metro cúbico produzido (kWh/m³) por município e seus respectivos resultado máximo em kWh/m³ e peso em percentual (%) estão apresentados conforme Tabela 2.

Tabela 2 – Metas para eficiência energética organizadas por municípios

Município	Meta (kWh/m³)	Resultado máximo (kWh/m³)	Pesos (%)
Campo Bom	0,23	0,35	8,49%
Canela	0,67	0,7	4,77%
Canoas	0,49	0,5	26,88%
Capela de Santana	0,32	0,46	1,70%
Estância Velha	0,43	0,66	7,33%
Esteio	0,16	0,18	5,05%
Igrejinha	0,53	0,59	4,41%
Nova Santa Rita	0,21	0,24	2,32%
Parobé	0,29	0,42	3,45%
Portão	0,31	0,62	3,13%
Riozinho	1,02	1,1	0,61%
Rolante	0,5	0,59	2,70%
Sapiranga	0,46	0,59	8,41%
Sapucaia do Sul	0,38	0,46	8,53%
Tramandaí	0,32	0,33	9,83%
Três Coroas	0,35	0,41	2,40%

Art. 4º A meta para o Índice das despesas de exploração – DEX por metro cúbico produzido (R\$/m³) por município e seus respectivos resultado máximo em R\$/m³ e peso em percentual (%) estão apresentados conforme Tabela 4.

Tabela 4 – Metas para os custos organizadas por município

Município	Meta (R\$/m³)	Resultado máximo (R\$/m³)	Pesos(%)
Campo Bom	1,13	1,29	8,49%
Canela	1,34	1,43	4,77%
Canoas	2,2	3,11	26,88%
Capela de Santana	4,58	4,96	1,70%
Estância Velha	2,68	3,11	7,33%
Esteio	1,12	1,26	5,05%
Igrejinha	3,39	3,85	4,41%
Nova Santa Rita	3,55	3,55	2,32%
Parobé	2,17	3,45	3,45%
Portão	3,32	4,38	3,13%
Riozinho	3,57	5,72	0,61%
Rolante	3,89	5,57	2,70%
Sapiranga	2,79	3,31	8,41%
Sapucaia do Sul	2,34	2,81	8,53%
Tramandaí	4,36	4,36	9,83%
Três Coroas	2,42	2,42	2,40%

Art. 5º A meta para o Índice de resolução das não conformidade abertas pela Fiscalização Direta é 80% para todos os municípios, sendo o resultado mínimo para atendimento de 65%.

Art. 6º A meta para o Índice de atendimento dos investimentos previsto na revisão tarifária de 2019 é 100% para todos os municípios, sendo o resultado mínimo para atendimento de 90%.

Art. 7º As metas para os Índices de atendimento do NUA e NUE são, respectivamente, 81,3% e 20,2% para todos os municípios, sendo os resultados mínimos para atendimento, respectivamente, de 79,7% e 13,8%.

Art. 8º A meta para o Índice do atendimento dos macromedidores instalados em comparação do plano enviado pelo prestador de serviço é 100% para todos os municípios, sendo o resultado mínimo para atendimento de 90%.

Art. 9º A meta para o Índice de hidrômetros de economias ativas que estão com tempo de instalação inferior a 5 anos é 100% para todos os municípios, sendo o resultado mínimo para atendimento de 90%.

Art. 10 A meta para o Índice da tarifa média praticada em relação as demais agências do mesmo porte é 40% para todos os municípios, sendo o resultado máximo para atendimento de 42%.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigência na sua publicação.

Canoas, xx de XXXX de 2022.

CASSIO ABERTO AREND
Presidente do Conselho Superior de Regulação
AGESAN-RS

MANUATA